



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 2.137/99

“Autoriza o Executivo Municipal a alienar área”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar a área abaixo descrita, através de processo licitatório, na modalidade concorrência pública:

- **3.321,39 m2**, situados na Av. Joaquim Rodrigues da Rocha, Santa Luzia-MG, registrado sob a matrícula n.º 22.109, às fls. 246, do livro 2/CC do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 24 de novembro de 1999

Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal